

Lei Municipal n.º 965/2011, de 02 maio de  
2011

---

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o  
uso de bens móveis de propriedade do  
Município à pessoa que especificar e  
da outras providências"

---

*[Handwritten signature]*

A Câmara Municipal de Grajão de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão de uso dos seguintes bens imóveis afetados ao Patrimônio Municipal à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO CHAPADÃO DOS COCAIS ACROPRACI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Chapadão dos Cocais, zona rural, no Município de Grajão de Minas / MG, para uso exclusivo na atividade agropecuária:

I - Um trator agrícola, tracado, marca New Holland, ano 2008/2008, nº de série LTECA 405087, nº chassi 28CB36112, modelo TL75, nº série do motor 31N438081, nº do patrimônio 2902, motor potência mínima de 45 CV, tracado 4x4, ano traseiro 18.4x30 e dianteiro 12.4x24, com levante hidráulico.

II - Uma grade aradora, marca Leaty, ano de fabricação 2008, nº de série 1090-23332, nº do patrimônio 2.906, controlado remoto, 14 discos de 26 polegadas, rolamento a óleo, espacamento 230 mm.

III - Uma grade niveladora de arrasto, marca Baldan, nº de série 504965001003, nº de patrimônio 2911, capacidade 04 toneladas, sobre tambores, dois eixos, quatro rodas com pneus.

IV - Um distribuidor de calcário Hidráulico, capacidade 600 kg, marca Nequiva, n° de série 0408939297, n° do patrimônio 2915.

---

V - Uma carreta agrícola madeira, marca Jaton, n° de série 51385, n° de patrimônio 2911, capacidade de 04 toneladas, sobre tam por dois eixos, quatro rodas com pneus.

VI - Uma colhedora de fenação, marca JF, ano 2010, n° de série 0822ACBA, mo-  
delo JF 92210.

---

motor de 65 a 85 CV, com rotação na TOP mínima de 540 RPM, mínima de 10 facas no rotor, acionamento mecanizado.

---

Artigo 2º. A concessão de uso dos bens da Lei é na forma de Termo de Concessão de Uso de Bens Móveis, conforme minuta anexa, parte integrante desta lei.

---

Artigo 3º. A concessão de uso dos bens, objeto da presente lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado por tanto tempo que for necessário, havendo mútuo interesse, mediante celebração de novo termo de concessão de uso de bens.

---

Artigo 4º. Fica a pessoa especificada no artigo 1º expressamente vedada a proceder a alienação dos bens móveis concedidos, sob qualquer hipótese.

---

Artigo 5º. As despesas decorrentes de presente lei correrão por conta de

destacou orçamentária específica constantemente  
do orçamento vigente no exercício de 2011,  
suplementar, se necessário.

Artigo 6º. Esta Portaria em vigor na data  
de sua publicação.

Examinete do Prefeito Municipal de Itai de Minas  
MG, em 02 de maio de 2011.

---

Pedro Antônio Alberton  
Prefeito Municipal